

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2018

Opina favoravelmente quanto à proposta de alteração do Estatuto da Fundação do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.016447/2018-08** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - OPINAR favoravelmente quanto à proposta de alteração do Estatuto da Fundação do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd, com as alterações sugeridas pelo relator, conforme parecer anexo e aquelas apresentadas em plenário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora**

Processo 23071.016447/2018-08

PARECER

1 – Da estrutura do processo

O processo em tela trata de pedido específico para o credenciamento de fundação de apoio junto à UFJF, fundação esta denominada como Fundação CAEd e aprovação de seu Estatuto. O processo encontra-se instruído com (1) arrazoado que justifica tal credenciamento (fls. 1 a 4); (2) ata de assembleia da referida fundação alterando seu estatuto (fls 5 a 7); (3) despachos do MPE sobre diretoria provisória da Fundação (fls. 8 e 9); (4) estatuto social da Fundação CAEd (fls 10 a 27); (5) manifestações quanto à documentação exigida para credenciamento, incluída a adesão e observância à resolução 20/2018 do CONSU (fls 28 a 32); (6) a proposta de alteração no estatuto em alinhamento às decisões da UFJF assim como requer, sendo aprovado o credenciamento, a imediata designação dos membros do Conselho Administrativo (fls.33). Em seguida (7) surge o Estatuto já com as alterações estatutárias realizadas (fls. 33 a 52) e, nas fls. 55, documento da FACED com relação a três pontos levantados pelo colegiado do Departamento de Educação (fls. 55). Estes pontos serão observados nessa relatoria, sendo enviados ao departamento citado. O processo foi aberto em 11 de setembro, reunindo toda a documentação e sendo

Do ponto de vista da relatoria, o processo encontra-se instruído corretamente, com documentação em ordem adequada e contém elementos que permitem parecer fundado. As partes a seguir relacionam e comentam argumentos presentes no processo

2 – Das justificativas para o credenciamento

O arranjo institucional do modelo fundacional terminou por estabelecer-se nas universidades públicas em maior ou menor grau. O decreto 7423/2010 regulamenta a lei 8958/1994 associada à portaria interministerial nº191/2012 MEC/MCTI, sendo seus



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora**

marcos legais, também podendo ser feita referência ao decreto 8240/2014 (envolvendo IFES.ICT e outros partícipes) e a Lei nº 10.973/2004 (lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica).

O MEC assim define fundação de apoio:

“As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro (grifo nosso). Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos” (<http://portal.mec.gov.br/fundacoes-de-apoio/apresentacao>)

As fundações diferenciam-se das organizações sociais (OSs). Estas surgem no Brasil na esteira dos debates sobre a reforma do Estado na década de 1990 e tem a intencionalidade de transferir atividades do poder público ao setor privado ou “não governamental”. Tal entidade se caracteriza pela possibilidade onde recursos públicos possam ser transferidos a ela, incluídas subvenções, mediante contratos de gestão. Sua instituição se deu pela lei 9637/1998 e guardam um princípio de

“(...) publicização da ação pública, ou seja, a absorção dessas atividades e serviços, normalmente voltadas ao provimento de benefícios sociais aos cidadãos, por entidades civis sem fins lucrativos qualificadas pelo Poder Público como organizações sociais”

(<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/janeiro/34/15.Regulamentacao-da-Lei-de-OS.pdf>) .

A diferenciação faz-se necessária uma vez que a OS é uma modalidade de transferência de atividades do público ao privado e mediante financiamento, podendo aí serem incluídas atividades-fim de instituições públicas. Não há semelhança com o modelo fundacional, não havendo aqui contratos de gestão ou transferência de recursos públicos federais para atendimento a estes contratos. A adoção de uma



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

fundação como gestora de projetos visa que esta dê apoio e sustentação a matérias de interesse das IFES, sendo credenciadas junto às universidades e ao MEC/MCT. Se o presente processo guardasse qualquer semelhança com modelos de OS, este parecer seria resolutamente contrário ao mesmo porque poderia implicar em transferência de atividade diretas da Universidade e na concordância com o recebimento de recursos públicos para entidade privada, recursos que afetariam seu próprio financiamento. Tal não ocorre com a proposta fundacional, onde os recursos captados o serão por instrumentos como convênios e contratos entre a fundação e entes governamentais e privados, sem que sejam impactados os já parcos recursos de OCC, pessoal ou programas específicos da IFES.

O Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) é núcleo vinculado à Faculdade de Educação da UFJF estabeleceu importante notoriedade em âmbito nacional nas avaliações de larga escala, incluindo aqui a presença de pesquisas em avaliação e eficácia escolar, desenvolvimento de tecnologias, acompanhamento e treinamento em gestão educacional, larga experiência em pesquisas de campo e repositórios educacionais. O desenvolvimento de sua *expertise* originou-se em 1997 e desenvolveu-se largamente até a data presente, estando hoje atuante em boa parte dos estados da federação e realizando atividades para o INEP. Ao lado do CESPE/UnB, Fundação CESGRANRIO e da Fundação Getúlio Vargas, é uma das principais formuladoras e executoras de atividades de avaliação em larga escala do país.

Ao longo dos anos houve crescente complexidade das ações, expressa, às fls.1-verso, atingindo 40.000 escolas, sendo que toda a estrutura necessária para sua atividade “resulta na captação de recursos financeiros que são alocados na UFJF em favor do desenvolvimento de tecnologias imprescindíveis a estes serviços (...) bem como em favor da pesquisa de avaliação propriamente dita” (fls.2). Estas atividades hoje são feitas através de captação de recursos pela ação do CAEd e repassados à UFJF e, por convênio, à FADEPE. Cabe observar que o acompanhamento de toda esta atividade ocorre a partir das ações do Centro, e da UFJF pelo controle de convênios, em relação direta com a fundação. Portanto, existe *know how* do CAEd com relação aos processos envolvidos e especialização estruturada a partir dessas experiências.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

O processo em tela justifica o credenciamento com base em:

- A) Especialização de atividades do CAEd em uma organização preparada para o atendimento a demandas específicas do Centro. Este argumento se desdobra em (1) aumento expressivo das atividades, com necessidades técnicas crescentes; (2) pela necessidade de conformidade entre ações administrativas no âmbito da fundação em afinidade com execução técnica dos contratos; (3) avaliação e desenvolvimento de tecnologias em sintonia com gestão mais especializada e em sintonia com as exigências das áreas (fls 03).
- B) Fortalecer gestão integrada entre projetos de pesquisa e serviços. Segundo o processo, em sua folha 3-verso, trata-se da necessidade em permitir uma fundação que "(...) detenha *know how* específico em administração, gestão e planejamento na área de avaliação (...) resultando em uma valorização inteligente do trabalho e na otimização dos processos realizados".

A situação presente na relação entre o CAEd e a FADEPE, mediada por convênio e por repasses da UFJF à FADEPE para operar projetos do Centro, tem sido de andamento complexo. Os valores movimentados a partir das necessidades dos projetos remontam a valores acima de R\$ 100 milhões de reais os últimos anos, demandando à FADEPE um conjunto de operações com forte associação ao CAEd, obrigando que quase esteja estruturado um setor dentro da fundação com este acompanhamento. Esta situação, do ponto de vista da governança da FADEPE, pode produzir, na vida prática, uma "FADEPE gestora" e uma "FADEPE CAEd", prática não desejável e que dificulta o próprio controle das atividades da fundação, podendo gerar duplicidade de gestão.

A preocupação no que tange ao que seria a estrutura futura da FADEPE, uma vez que haveria grande redução do montante de recursos, motivou a relatoria a buscar informações adicionais junto à FADEPE sobre o tema. O relato da direção da fundação dá conta de que os projetos atuais vinculados à FADEPE, alguns com extensão até 2020, permanecerão no âmbito da fundação atual, garantindo uma transição interna na FADEPE mais suave e permitindo adaptação a uma nova realidade. Uma vez que os projetos atuais têm muitas pessoas contratadas na



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

fundação, a direção da FADEPE garante que esta encontra-se provisionada para garantir indenizações trabalhistas, e, em projetos futuros, estas pessoas poderão inclusive ser alocadas dentro de uma nova estrutura, se o CONSU autorizar o credenciamento da Fundação CAEd. A estrutura e a sustentabilidade da FADEPE são prioridades a serem mantidas.

A possibilidade de credenciamento de uma fundação específica para atendimento aos projetos citados tem uma questão adicional importante. Os recursos captados hoje são vultuosos e compõem a maior parte da receita própria da UFJF. Não é demais lembrar que a efetiva grande parte do recurso é repassada à FADEPE para os próprios projetos, ficando a Universidade com parte dos recursos (este ano, próximo de R\$ 20 milhões) para sua própria utilização. O problema com a arrecadação na faixa de mais de 130 milhões é que esta entrada de recursos pode não corresponder, e efetivamente isto ocorre, a um orçamento disponível na UFJF para esta utilização, produzindo superávits. Tais superávits necessitam de liberação do próprio Ministério, com autorização também do Ministério do Planejamento, o que não é uma liberação automática. Sem a liberação, produz-se a estranha situação de arrecadação acima do “permitido”, estrangulando a própria utilização dos recursos. Um complicador adicional é a emenda constitucional 95 (teto de gastos), isto porque a entrada de recursos na fonte própria pode ser, na prática, apropriada pelo próprio governo como mecanismo de ajuste fiscal, produzindo a segunda anomalia, uma arrecadação que serve a terceiros objetivos. Assim, se houver a possibilidade de captação e gestão de recursos em uma fundação voltada especificamente para projetos pré-determinados, conforme estabelecido em seu estatuto, abriria possibilidade para a UFJF receber contrapartida desta fundação mediante repasse de taxas, sem impacto orçamentário que se concretize seja em superávits de difícil liberação, seja em recursos apropriados pelo Tesouro para ajuste fiscal. Convênios e contratos, claro que observados os pressupostos legais, seriam estabelecidos entre a fundação e os entes demandantes das avaliações em larga escala, p.ex.

Com um arranjo institucional assim construído, nem a FADEPE seria crescentemente absorvida pelo CAEd e nem teria uma “gestão dupla”, assim como a UFJF seria mais receptora de recursos que controladora de todos os mecanismos legais inerentes à operação de contratos e convênios. Aumentaria exponencialmente a



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

responsabilidade da Fundação CAEd, uma vez ela autorizada a operar, e ela poderá desenvolver-se muito estreitamente ligada à sua especialidade ao mesmo tempo em que os próprios gestores de projeto ganham maior responsabilidade direta. E, um item importante que será tratado no item 3 a seguir, a UFJF será um agente ativo de monitoramento sobre a atuação da fundação a ser credenciada.

3- Do estatuto da fundação a ser credenciada

A Fundação CAEd foi estabelecida dentro dos parâmetros legais exigidos e com estatuto registrado, com autorização de mudança do estatuto emitida pelo senhor promotor de justiça do Estado. Por decisão do Reitor, que foi solicitado a indicar um diretor provisório para a Fundação, a profa. aposentada da UFJF Eleuza Rodrigues Barbosa assumiu este encargo, sendo quem encaminha toda a documentação do presente processo.

Ao solicitar credenciamento, a Fundação CAEd compromete-se, às fls. 32, “respeitar integralmente as normas da Universidade ... nos termos estritos da resolução 20/2018- CONSU”. Da mesma forma apresenta documentação exigida como certidão negativa da Fazenda de MG e certidão positiva com efeito de negativa da Fazenda Nacional e justificativa quanto à não apresentação do “efetivo funcionamento”, que depende de aporte de bens e efetiva movimentação, e a negativa de débitos municipal, que depende de inscrição individualizada de IPTU para o imóvel de propriedade da UFJF. Estas certidões deverão constar do processo de credenciamento tão logo estejam disponíveis (ver indicações ao final deste parecer).

No processo é apresentado o estatuto de 2017 e um novo, onde constam ajustes basicamente na composição do processo de gestão da fundação. Antes que sejam comparadas as versões, cabe observar que, no artigo 8º restam claros os objetivos da entidade, nos itens I a IX. Todos os objetivos, bem como a missão da fundação, expressa no artigo 7º, **são explicitamente relacionados a gerir as atividades ligadas à avaliação de ações educacionais e suas tecnologias, a gestão da educação, o desenvolvimento e apoio de programas educacionais, a gestão de informações na mesma área e oportunidades de intercâmbio sobre os**



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

temas da educação. Portanto, trata-se de uma fundação finalisticamente ligada a uma área de conhecimento específica, portanto também limitada em seu escopo.

As diferenças entre o primeiro texto de estatuto (fls.10 a 27) e o segundo (fls 33 a 52) concentram-se basicamente no Conselho Administrativo e na Direção da Fundação. O “segundo estatuto” reforça o controle da UFJF e cria uma estrutura de governança com um conselho com significativa representação da Universidade e a direção é contemplada com um membro da UFJF na qualidade de diretor-superintendente (art. 26, §1). Esta relatoria posiciona-se favorável à alteração proposta no estatuto, que fortalece a presença da UFJF na fundação. Na descrição final do parecer, serão indicadas as alterações ainda necessárias para a adequação textual e clareza quanto ao conselho administrativo e a direção geral.

4- Da solicitação da Faculdade de Educação (FACED)

Às fls.55 do processo, há pedido da FACED para que sejam contempladas três questões sobre as quais são solicitadas respostas. São elas:

1 – Definição dos critérios para credenciamento das fundações de apoio.

2 – Impactos financeiros dos recursos captados pela Fundação CAED sobre o orçamento da UFJF

3 – Situação da continuidade da FADEPE como fundação de apoio da UFJF.

A relatoria ressalta a relevância das questões propostas pelo Colegiado da FACED, algumas delas já observadas ao longo deste parecer.

Sobre a questão 1, o credenciamento das fundações de apoio é definido pela resolução 20/2018 CONSU. Cito:

Art. 3º - O Conselho Superior (CONSU) deliberará sobre pedido de entidade que pretenda se tornar fundação de apoio à UFJF.

Parágrafo único - O pedido ao CONSU, pela fundação que pretenda apoiar a UFJF, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

I - Estatuto social da fundação, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções e que mais da metade de seus órgãos dirigentes deverá ter sido indicada pelo Conselho Universitário e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Universidade;

II - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes da União, Estado e Município para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

III - atestado de Pleno e Regular Funcionamento, especialmente no que diz respeito à Regularidade de Contas, emitido pela Promotoria de Tutela das Fundações;

IV – Declaração própria de que respeitará integralmente as normas da Universidade na relação entre elas, em especial esta Resolução, ficando, desde a aprovação de seu pedido, convencionado que poderá utilizar bens e serviços da instituição de ensino.

Art. 4º – O Conselho Universitário (CONSU) fica condicionado a aprovar somente Fundações de Apoio à Universidade que tenham sido instituídas com a finalidade precípua de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94.

Art. 5º - A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 como fundação de apoio à Universidade é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e do Decreto nº 7.423/2010 (regulamenta a Lei nº 8.958/94), ou legislação que os substitua.

Parágrafo único – Aprovado o pedido pelo Conselho Universitário, a fundação só poderá iniciar suas atividades como fundação de apoio à Universidade após o seu regular registro e credenciamento junto ao MEC e ao MCTIC”
(http://www.ufjf.br/consu/files/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o_20.2018_CONSU_Regras-rela%C3%A7%C3%B5es-entre-a-UFJF-e-as-funda%C3%A7%C3%B5es-de-apoio1.pdf) .



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

Sobre a questão 2, os impactos financeiros dos recursos captados pela Fundação CAEd na UFJF, cabe ressaltar, inicialmente, que a expectativa é que gradualmente esta fundação, sendo aceito o credenciamento na UFJF e posteriormente no MEC-MCT, efetivamente opere a partir de 2019 com projetos novos e dentro do escopo de seu estatuto. A expectativa é que, após o término dos projetos em andamento e até 2020, os convênios com os estados ou o governo federal passem à Fundação CAEd. Novos convênios ou contratos com os estados ou outros órgãos, a partir de 2019, já seriam estabelecidos com esta fundação.

A UFJF hoje não tem taxa de recolhimento específica. Ao receber recursos e repassar à FADEPE, existe uma reposição de custos na UFJF com relação aos gastos inerentes a ela, valor administrável entre 10 e 15% do total levantado. Outra possibilidade é, no exercício do convênio, os valores efetivamente utilizados em projeto terminem por não ser utilizados por alguma economia observada, gerando superávit. Neste caso, a FADEPE retorna o superávit, via GRU para a UFJF. Um elemento que será sugerido logo abaixo, nas indicações do parecer, será que, complementando a resolução 20/2018 seja estabelecida resolução do Conselho disciplinando mecanismos de reposição de custos (“taxa”) a ser cobrada pela UFJF.

O potencial arrecadatório da Fundação CAEd, ainda que possa ter previsibilidade com base no obtido ao longo do tempo, ainda não pode ser estimado inclusive porque depende da capacidade de contratação de entes federados ou do próprio governo federal, recordando que estamos em tempos de relativa incerteza quanto ao cenário político.

A questão 3 é realmente de grande importância, tratando da permanência da FADEPE. Neste caso, enfatizo texto apresentado acima no parecer, onde se relata o contato com a Direção da FADEPE e se esclarece que os projetos atuais conduzidos pelo CAEd, vinculados a esta fundação e alguns com extensão até 2020, permanecerão no mesmo âmbito, garantindo uma transição interna mais suave e permitindo adaptação a uma nova realidade. Uma vez que os projetos atuais têm muitas pessoas contratadas na fundação, a direção da FADEPE garante que esta encontra-se provisionada para garantir indenizações trabalhistas, e, em projetos futuros, estas pessoas poderão inclusive ser alocadas dentro de uma nova estrutura, se o CONSU autorizar o credenciamento da Fundação CAEd. A FADEPE



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

permanecerá sendo a fundação de apoio de maior alcance temático onde serão alocados projetos de ensino, pesquisa e extensão da UFJF, enquanto a Fundação CAEd dedicar-se-á aos projetos de escopo claramente definido em seu estatuto.

5 – Das indicações do parecer

Com base nas observações anteriores e nas evidências apresentadas, esta relatoria é favorável ao credenciamento da Fundação CAEd e à aprovação da alteração no estatuto da referida Fundação, desde que observados os pontos a seguir:

1 – com relação ao estatuto, em seu artigo 17, cita-se a constituição do Conselho de administração com “ (...) nove membros, pessoas de notória capacidade e histórico de contribuição na área de gestão e avaliação da educação e reconhecida idoneidade moral (...) – fls.39. Esta relação pode conflitar com o parágrafo único do mesmo artigo, que trata do substituto eventual do diretor da FACED no CONSU e pode não cumprir a exigência de notória capacidade em avaliação e gestão da educação. Da mesma forma, a exigência com relação à notória capacidade e histórico podem não atender às indicações indicadas como do Reitor (particularmente no caso de um Pró-Reitor) se estas estiverem consagradas no *caput*. A “notória capacidade” deveria ser transposta para o detalhamento sobre os membros do Conselho, o que está sugerido abaixo.

Sugere-se a seguinte redação alternativa – O Conselho de Administração será composto por nove membros, de reconhecida idoneidade moral, com as seguintes exigências.

2- no item I, do mesmo artigo 17 – alterar para: seis membros aprovados no âmbito do CONSU da UFJF, sendo:

3 – no mesmo item I, letra B, alterar para: três servidores da UFJF, indicados ao CONSU, ativos ou inativos, com notória atuação e contribuição na área da gestão e avaliação da educação pública.

4 – no artigo 22, dadas as características da norma proposta pelo estatuto, onde se lê, em seu item I do artigo que se refere às reuniões do Conselho de administração:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

“ordinariamente pelo menos duas vezes por ano”, substitua-se por pelo menos quatro vezes por ano. Isto porque há a descrição de momentos que exigem manifestação do Conselho e que ultrapassam as duas vezes ordinárias originais e este Conselho tem um importante aspecto de monitoramento da própria fundação.

5 – No artigo 26 §1, sobre o diretor-superintendente. Onde se lê: (...) eleito pelo Conselho de Administração, será sempre um docente, ativo ou inativo, com experiência na área e relevante atuação em gestão da avaliação pública e reconhecida liderança”, sugere-se alterar o que se segue:

: (...) eleito pelo Conselho de Administração, será sempre um docente, ativo ou inativo, da UFJF, com experiência na área e relevante atuação em gestão da avaliação da educação pública”. Isto porque, em outras partes a UFJF é destacada no texto e aqui também deverá sê-lo; por sua vez, a ideia de reconhecida liderança torna o critério de escolha deveras subjetivo. Ao regulamentar a matéria em um regimento interno, a Fundação deverá estabelecer quais são os elementos necessários que comprovem o item de reconhecida competência.

É importante ressaltar que o modelo de governança estabelecida separa o Conselho de Administração de ambos os Diretores, sendo estes indicados eleitos pelo Conselho. Não há veto para que um ou dois membros do Conselho tornem-se um ou dois diretores. Creio que a prática não estimulará esta ideia, mas ela permanece possível no texto do estatuto. A relatoria não vê como um problema esta questão, mas a deixa em aberto para melhor aprofundamento em plenário se assim este achar conveniente.

6 – Às fls 29 o proponente do credenciamento justifica a não apresentação do “pleno e regular funcionamento” porque, na data de juntada dos documentos, estava em andamento a dotação de bens por parte dos instituidores (que aguardavam apenas a abertura de conta que deveria ocorrer até 12/09/2018) e o Ministério Público Estadual precisa deste aporte de bens e também do regular funcionamento para liberar atesto. A resolução 20/2018 CONSU cita este documento como parte, mas o argumento sobre a impossibilidade de apresentá-lo porque ainda não há pleno funcionamento é razoável. A fundação CAEd foi fundada, mas ainda não tem funcionamento regular; sem este, não tem atesto definitivo e, se será estabelecida agora, ainda precisará



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora

atuar. Para evitar esta circularidade, há que se reconhecer a existência dos demais documentos exigidos e, ao mesmo tempo, indicar que, uma vez que está mencionada a data de 12/09/2018 para abertura de conta e dotação de bens, que seja anexado a este processo a documentação comprobatória deste ato. Assim estará atendida uma exigência do MPE e poderá ser aberto o caminho para a instalação e a posterior emissão do atesto.

Para além do estatuto, creio que há questões pendentes a resolver, as quais não são impeditivas para a aprovação do credenciamento da Fundação CAEd:

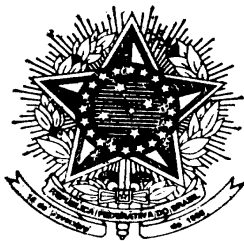
7– Havendo a aprovação do credenciamento e do estatuto, cabe regularizar a situação do imóvel hoje ocupado pelo CAEd. No caso de funcionamento da Fundação em próprio da UFJF, a Universidade deverá se ressarcida mediante instrumento específico ou buscar outra sede fora da UFJF.

8 – É preciso indicar a necessidade de que o CONSU aprove resolução ou emende a resolução 20/2018 especificando como regulamentar a cobrança de “taxa” ou equivalente com referência à reposição de custos da Universidade nas situações onde existem projetos captados ou geridos em fundações de apoio. Esta regulamentação permitirá estabelecer parâmetros e parametrizar a prática de arrecadação para estes recursos na UFJF.

Sendo assim, cumpridas as indicações acima apresentadas, somos de parecer favorável à aprovação do estatuto e ao credenciamento da Fundação CAEd como fundação de apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora, com posterior envio para credenciamento junto ao MEC e ao Ministério de Ciência e Tecnologia ou seu equivalente.

Em 23/10/2018

Prof. Dr. Eduardo Salomão Condé
Pró-reitor de Planejamento - UFJF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho Superior (CONSU), em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2018, após o debate acerca do Processo 23071.016447/2018-08 e diante das alterações e sugestões propostas pelo relator em seu parecer bem como durante o plenário do CONSU, opinou favoravelmente à proposta de alteração do Estatuto da Fundação do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd

Certifico, ainda, que a alteração apresentada pelo relator, presencialmente, durante o plenário do Consu, se deu no subitem 3, do item 5 do parecer, conforme abaixo destacado em negrito:

3 – no mesmo item I, letra B, alterar para: três servidores da UFJF, indicados ao CONSU, ativos ou inativos, com notória atuação e contribuição na área da gestão e avaliação da educação pública **ou com experiência ou estudos na área de gestão pública.**

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral